

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL
PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do PROCESSO Nº 135/2021-SEMCAT/PMA, referente ao Procedimento de 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO (SEM ACRÉSCIMO DE VALOR), proveniente do CONTRATO Nº 004/2018-SEMCAT/PMA, cujo objeto é a "RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL", situado no Conjunto Residencial Valparaíso, quadra 10, Bairro do Coqueiro, Ananindeua-PA, para dar continuidade ao funcionamento do CONSELHO TUTELAR IV, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE 01/04/2021 ATÉ 01/04/2022", em face do LOCADOR o SRº. PEDRO ROBERTO DOS SANTOS MIRANDA, de CPF Nº 097.447.202-63, domiciliado na Rodovia Mario Covas, nº 15, conjunto Pack Itália, quadra 04, Bairro Coqueiro, Ananindeua-PA. Consta nos autos do curso em epígrafe o PARECER JURÍDICO Nº 282/2021-PROGE/PMA, devidamente assinado pelo PROCURADOR DO MUNICÍPIO o SRº. WILZEF CORREA DOS ANJOS- OAB/PA Nº 21.940 e FLÁVIO TRINDADE DE SOUZA, Assessor Especial da PROGE- OAB/PA Nº 25.491, concluído com fomento no que dispõe o Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, consta o anexo Justificativa, o Autorizo para de Termo Aditivo e o extrato do Termo Aditivo ao contrato, ambos assinados pela Sra. MARISA ELENICE SILVA LIMA, Fundo Municipal de Assistência Social, por conclusão legal ao dispositivo do artigo 57, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993.

Entendendo que não existem impeditivos legais para o seguimento do 4º Termo Aditivo,

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Luciana Maués.

CGM/PMA.

ANANINDEUA-PA, 23 DE JULHO DE 2021